



Of. nº 10-B/1717-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 22 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

DOC. Nº 368/2025 16:24

24 ABR. 2025

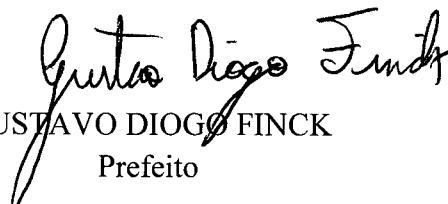
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

Mamuelo Tarouco

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.573, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras no município.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora colocamos para análise visa modernizar a Lei nº 2573, de 03 de julho de 2013, de modo a tornar a região mais receptiva à instalação de novos e mais modernos modelos de negócios financeiros, gerando assim um potencial fomento à economia local ao possibilitar a expansão da rede de agências no município e preservando os postos de trabalho da categoria. Essa atualização da legislação também ampliará a segurança no entorno das agências, na medida em que estimulará a redução de circulação de numerário em espécie, produzindo assim um ambiente mais seguro tanto para nossos cidadãos, usuários diários dos serviços financeiros, quanto para os funcionários de agências bancárias.

Inicialmente deve ser observado que o comportamento dos consumidores vem sendo alterado nos tempos atuais, migrando cada vez mais para os meios tecnológicos. O cenário de pandemia acelerou bastante esse processo, inclusive no setor financeiro. Para possibilitar a expansão dos negócios e a preservação de postos de trabalho da categoria, tornou-se necessário evoluir o modelo de negócios das agências bancárias.

As agências passam a ser dotadas de terminais eletrônicos inteligentes, que processam toda e qualquer operação bancária automaticamente liquidando-a no mesmo instante, sem necessidade de procedimentos posteriores ao final do expediente e eliminando a atratividade de quaisquer documentos para os criminosos. Os guichês de caixa não têm gavetas para documentos e dinheiro, pois contam com equipamento blindado que também liquida a operação sem necessidade de manuseio de documentos ou numerário e todo o volume de dinheiro é abastecido ou recolhido por empresas de segurança especializadas em transporte de valores, que controlam de forma exclusiva e remota o volume de recursos em cada unidade.

O novo modelo atende as expectativas tecnológicas dos clientes ao mesmo tempo em que preserva um atendimento humano e mais personalizado, podendo vir a se localizar mais próximo à comunidade de forma a evitar longos deslocamentos e tornando-se um local de encontro na região para os cidadãos cuidarem de seus negócios e investimentos, num ambiente acolhedor e seguro.

Todos os bancos, inclusive os digitais, *fintechs* e cooperativas, poderão optar por esse modelo se instalando em Novo Hamburgo ou se expandindo, até mesmo para áreas do município onde hoje é inviável implementar uma agência ou escritório. Aumentando dessa forma a bancarização da população e estando mais próximos das comunidades de clientes, os bancos tendem a cumprir melhor seu papel de fomentar a economia, o que poderá trazer prosperidade para a cidade nesses tempos difíceis.

Considerando ainda o perfil específico da demografia do município e a necessidade de maior atenção à crescente população da melhor idade, a presente proposta também deve prosperar. Primeiro porque possibilitará, através da expansão da bancarização, que existam postos de atendimento mais próximos das residências dos idosos. E porque, com a introdução do pacote de tecnologia nas unidades, haverá mais disponibilidade de funcionários para atendimento dessa faixa etária da clientela, inclusive proporcionando sua inclusão digital.



Quanto a segurança, importante destacar mais uma vez esse avanço: nos locais onde não existe guarda ou movimentação de numerário pelos empregados do respectivo estabelecimento financeiro deixa de existir atratividade para ações criminosas, não havendo riscos aos usuários e empregados. Nessas agências não há cofre para guarda de valores, o que realmente atrai a atenção dos criminosos, e não há, de forma alguma, qualquer tipo de acesso ao numerário pelos funcionários. Nesses casos, os riscos aos usuários e ao bancário se equiparam aos de qualquer estabelecimento comercial e, como já constatado em praças onde esse modelo já foi adotado, fica reduzida a zero a atratividade para roubos e assaltos, visto que o volume de dinheiro em espécie dentro da agência é reduzido e seu acesso é vedado.

Cabe ressaltar que mesmo assim são instalados em todas as agências novos e modernos itens, equipamentos e mecanismos de segurança, bem como procedimentos operacionais que maximizam a segurança e a proteção de usuários e dos seus respectivos empregados, todos eles contidos no Sistema ou Plano de Segurança previamente aprovado pela autoridade competente, a Polícia Federal. E nesses locais, além de todos esses modernos equipamentos de segurança, há presença ostensiva dos vigilantes, conforme previsto no Sistema ou Plano de Segurança.

A retirada de numerário em agências bancárias cumulada com a realização de atendimento presencial de clientes, de modo pessoal, diferenciado e especializado, por si só, aumenta a segurança dos usuários, proporciona maior conforto na experiência da população com a instituição financeira e minimiza os riscos inerentes da atividade, inclusive em relação aos próprios empregados do respectivo estabelecimento bancário, que estarão mais seguros, sem precisar manusear dinheiro em espécie. A proposta de modernização proporcionará um ambiente mais acolhedor tanto para o cliente quanto ao funcionário, que contará com sistemas e tecnologias mais modernas na sua experiência.

Neste contexto, cabe ressaltar a relevância da pauta para todo o sistema financeiro e o apoio da Febraban – Federação Nacional dos Bancos, uma vez que todos os bancos passaram a poder operar e transformar suas lojas. A entidade representativa do setor bancário entende a iniciativa como melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Considera ainda que alegação de que a retirada das portas giratórias expõe os clientes e bancários a risco decorrente de assaltos parte da equivocada premissa de que agências e postos de atendimento bancário seriam lugares visados por assaltantes. No que diz respeito à gravidade, não há qualquer ocorrência classificada como latrocínio. Ou seja, os bancos deixaram de ser alvos da criminalidade. E isso se deve não apenas às medidas de segurança adotadas pelos bancos, mas, também pela drástica redução do número de transações realizadas dentro das agências bancárias, tendo em vista a migração para as operações digitais.

Vale destacar ainda que a Polícia Federal é o único órgão competente a permitir a abertura e funcionamento de agência bancária em todo o país, ou seja, se não houver requisitos mínimos de segurança a agência não é autorizada a abrir. Cumpre mencionar a Lei Federal 14.967/24, que estabelece o “Estatuto da Segurança Privada”, não prevê a obrigatoriedade da presença das portas de segurança para nenhum estabelecimento bancário, em especial, para os que não possuem guarda ou movimentação de numerário, que sequer estão no escopo das obrigações da nova Lei.

De acordo com a norma todas as agências e postos de atendimento que possuem

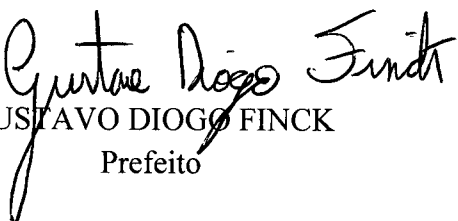


guarda ou movimentação de numerário necessitam de plano de segurança aprovado pela Polícia Federal. Assim, a PF já realiza a análise prévia e a fiscalização anual acerca dos itens de segurança necessários para o regular funcionamento dos estabelecimentos financeiros.

Outro ponto que merece destaque é a Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, fruto de acordo entre a Federação Nacional dos Bancos – Fenaban e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – Contraf, publicada em setembro/22. O acordo nacional trouxe entre os pontos destaque para a Cláusula 88, que prevê a constituição de um grupo de trabalho e durante sua vigência, a instalação obrigatória de dois itens de segurança nas unidades bancárias: alarme interligado e sistemas de circuito interno e externo de imagens, sem menção as portas giratórias.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a sua apreciação e aprovação, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização